PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL Nº 17.654, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADA
Em 29/12/2014.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONTRATO TEMPORÁRIO, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, **Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica do Município de Marabá e, dos artigos 216 e seus §§ da Lei Municipal n.º 17.331/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 20 (vinte) servidores para o cargo de agente de tributação para desempenhar suas atribuições na zona urbana e rural do Município de Marabá, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGFAZ, sob regime de contrato temporário, por motivo de necessidade temporária e excepcional interesse público, na forma estabelecida nesta lei e na Lei Municipal n.º 17.331/2008 e respectivas alterações posteriores.

Art.2º. A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º. Em relação as contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§ 3º. O valor da remuneração mensal consta no anexo único desta lei, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art.3º. As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de regular funcionamento de atividades na área da agricultura.

Art.4º. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Paragrafo único. Essa Lei ampara as contratações efetivadas com base na Lei Municipal nº 17.590/2013.

Art.5º. As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2014 e 2015 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2014 e 2015, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e 2015.

Art. 7º. Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2014.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL Nº 17.654, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO ÚNICO

1- RELAÇÃO DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE TRIBUTAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

CARGO	*ESCOLARIDADE*	*QUANT.*	*REMUNERAÇÃO*
Agente de Tributação	Ensino Fundamental completo	**20**	**Salário Mínimo vigente + Gratificação de Atividade Fazendária (*)**

(*) Estabelecido pela Lei Municipal nº 13.734/95 e respectivas alterações posteriores c/c pela Lei Municipal nº 17.536/2012 e regulamentada pelo Decreto nº 657, de 02 de julho de 2012.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro